



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

DECRETO Nº 1400/2017
De 05 de julho de 2017

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DE PEDRINHAS PAULISTA".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de
Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Turismo de Pedrinhas Paulista (ANEXO I), aprovado pelo
Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 05 de julho de 2017.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal
na data supra.


LUIZ ANDRE DINALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE PEDRINHAS PAULISTA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1142, de 14 de junho de 2017, que revogou a Lei nº 440/02, de 29 de abril de 2002, tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMTUR tem na sua composição, representantes da sociedade civil, dos órgãos de segurança estaduais e das Secretarias Municipais, todos relacionados na Lei nº 1142/2017, que o instituiu, sendo sua Diretoria constituída da seguinte forma:

- I – Presidente
- II – Secretário Executivo
- III – Secretário Adjunto

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I Da Competência do COMTUR

Art. 3º Ao COMTUR compete avaliar, opinar e propor sobre:

- I – política Municipal de Turismo;
- II – diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- III – planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- IV – instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V – assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- VI – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- VIII – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IX – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- X – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- XI – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- XII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- XIV – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XV – formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XVI – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XVII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- XVIII** – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIX** - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XX** – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XXI** – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XXII** – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXIII** – eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- XXIV** – organizar e manter o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da competência do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I** – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II** – dar posse aos seus membros;
- III** – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV** – acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V** – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI** – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VII** – cumprir e fazer cumprir a Lei nº 1142/2017, bem como este Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII** – proferir o voto de desempate;
- IX** – presidir as reuniões do Conselho;
- X** – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por e-mail, rede social, contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

telefônico, por correspondência, rádio, pessoalmente ou de preferência por edital publicado na imprensa regional;

XI – convocar audiências públicas, dando ciência a seus membros e a toda comunidade com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por e-mail, rede social, contato telefônico, por correspondência, rádio, pessoalmente ou de preferência por edital publicado na imprensa regional;

XII – convocar a reunião mensal ordinária, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por e-mail, rede social, contato telefônico, por correspondência, rádio, pessoalmente ou de preferência por edital publicado na imprensa regional;

XIII – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

XIV – assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário Executivo;

XV – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

XVI – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;

XVII – convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XVIII – determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIX – determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

XX – conceder a palavra aos membros do Conselho;

XXI – colocar matéria em discussão e votação;

XXII – anunciar o resultado das votações;

XXIII – ter o voto de qualidade;

XXIV – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XV – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVII – estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII – visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

XXIX – determinar o destino do expediente lido nas reuniões;

XXX – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

Da competência do Secretário Executivo

Art. 5º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo será designado pelo Presidente competindo-lhe:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V – prover todas as necessidades burocráticas;

VI – substituir o Presidente nas suas ausências;

VII – secretariar as reuniões do Conselho;

VIII – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

IX – preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

X – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

XI – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Adjunto

Art. 6º O Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Turismo será designado pelo Presidente competindo-lhe na falta do Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar e distribuir a ata das reuniões;

(R)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- III – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV – controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V – prover todas as necessidades burocráticas;
- VI – substituir o Presidente nas suas ausências;
- VII – secretariar as reuniões do Conselho;
- VIII – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IX – preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- X – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- XI – responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO V

Da competência dos membros do Conselho

Art. 7º É da competência dos Membros Titulares do Conselho Municipal de Turismo:

- I – comparecer às reuniões quando convocados tendo direito a voz e voto;
- II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII – cumprir a Lei nº 1142/2017, o presente Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando a Lei nº 1142/2017 e o presente Regimento Interno forem afetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

- IX – votar nas decisões do COMTUR;
- X – estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- XI – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- XII – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- XIII – pedir vista de parecer ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- XIV – obedecer às normas regimentais;
- XV – assinar atas, resoluções e pareceres;
- XVI – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XVII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XVIII – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIX – comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

Art. 8º É de competência dos Membros Suplentes do Conselho:

- I – comparecer obrigatoriamente nas reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II – substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

SEÇÃO VI

Dos grupos de trabalho

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§ 1º Os grupos constituídos terão no mínimo 3 (três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§ 2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

§ 3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 10 As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

Das reuniões do conselho e das eleições

Art. 12 O COMTUR reunir-se-á ordinariamente de fevereiro a dezembro, na primeira semana de cada mês, com data e horário a serem previamente definidos, na sede do Centro Cultural do Município, ou outro local definido pelo Presidente, com quórum mínimo de 8 (oito) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do presente Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 1º Caso o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior não seja atingido após 30 minutos, a reunião será instalada com qualquer quórum.

§ 2º Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, sem previsão de duração.

§ 3º O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a qualquer tempo e data, observado o disposto no inciso X, art. 4º, deste Regimento.

Art. 13 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, na sua ausência pelo Secretário Executivo, na ausência de ambos, pelo Secretário Adjunto e na ausência dos três, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.

Art. 15 A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



Art. 16 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – outros assuntos de interesse.

§ 1º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 17 Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 18 As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 19 Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§ 1º O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 20 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I – levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II – apresentar emendas ou substitutivos;
- III – opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Art. 23 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 24 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 25 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26 Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 27 Não poderá haver voto por delegação.

Art. 28 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Art. 29 O Secretário Executivo, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Adjunto terão direito a voz e voto, como os demais membros.

Art. 30 As deliberações do Conselho deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 31 Para fins da escolha dos membros do COMTUR, que alude o artigo 2º e seus incisos, da Lei nº 1142/2017, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2 (dois) anos, mediante convite, ou ofício, dando-se a devida publicidade, que poderá ser pela afixação do instrumento no átrio do Paço Municipal, pelo envio de convites, pela imprensa regional ou local, entre outros.

Parágrafo único. A Assembleia para eleição e as indicações dos representantes e do Poder Público Municipal deverá ser realizada até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a Autoridade constituída regulamentá-la.

Art. 32 A eleição para a escolha do Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião dos anos ímpares, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Presidente ou do Secretário Municipal de Cultura,

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Turismo, Esporte e Lazer, que regulamentarão e coordenarão o processo eleitoral, contudo, não poderão em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§ 1º Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Secretário Executivo, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de vacância do Secretário Executivo, o Secretário Adjunto assumirá suas funções até que o Presidente indique novo membro para ocupar o cargo de Secretário Executivo.

SEÇÃO VIII

Das atas

Art. 33 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º As atas poderão ser digitadas ou escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário Adjunto e por todos os membros presentes na reunião.

Art. 34 Ata é o registro digitado ou escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art. 35 As atas deverão conter:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II – o nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 36 Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 37 As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário Executivo do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

SEÇÃO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Das substituições e perdas do mandato

Art. 38 Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 39 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – por falta de decoro ou por outra atitude condenável, desde que em votação secreta e por maioria absoluta dos membros, sem prejuízo de nova indicação por parte do respectivo setor para a substituição no tempo remanescente do mandato;
- II – falta injustificada a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;
- III – prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art. 40 o Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 41 A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará o suplente para ocupar a vaga do excluído.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou por nova indicação por parte do respectivo setor (no caso de representante da sociedade civil).

Art. 42 Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Art. 43 Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros excluídos, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 45 As sessões do COMTUR serão abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 46 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 47 O Conselho poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros.

Art. 48 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das reuniões.

Art. 49 Os profissionais dos segmentos da iniciativa privada acolhidas pela Lei nº 1142/2017 indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por seus segmentos.

Art. 50 As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo Conselho para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Art. 51 Os representantes indicados pelo Poder Público Municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço, ou seja, 5 (cinco) membros do COMTUR, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

PEDRINHAS

Art. 52 Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 53 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Pedrinhas Paulista, realizada no dia 04 de julho de 2017.

Pedrinhas Paulista, 04 de julho de 2017.

MIRTA FRANZ LUCHETTA
Presidente do Conselho Municipal De Turismo de Pedrinhas Paulista

JESSIKA BONFAIN AMBROSIO
OAB/SP Nº 385.200